

Prefeitura Municipal de Arara Rua Gama Rosa, S/N, Centro. CNPJ: 08778755/0001-23

Lei Municipal n. ° 032 / 2002, de 16 de Setembro de 2002.

Define os débitos e obrigações consideradas de pequeno valor para o Município de Arara, para os fins descritos no art. 100, § 3°, da Constituição Federal, nos termos do § 5°, do art. 100 da CF/88 a art. 87 dos ADCT/CF (EC n° 37/02) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO

DE Arara, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Arara aprovou e eu sanciono a presente Lei.

- Art. 1º Fica definida, como débito ou obrigação de pequeno valor perante a Fazenda Municipal, para os fins descritos no § 3º, do art. 100, da Constituição Federal, a quantia equivalente a 05(cinco) salários mínimos.
- Art. 2º Esta Lei atende ao disposto no § 5º(com redação dada pela EC 30/00 e renumerado pela EC 37/02) do art. 100 da CF/88 e no art. 87 dos atos das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88, acrescentado pela EC nº 37, de 12/06/02.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Munícipal de Arara, em 16 de Setembro de 2002.

José Ibiapina Soares do Nascimento Prefeito Constitucional